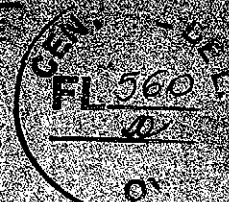


CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME



EXMA. SRA. PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

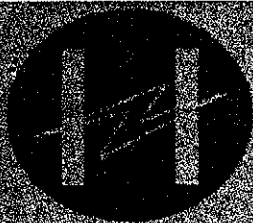
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/21 - SECULT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA DAR SUPORTE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.479.662/0001-84, com sede na Tv. Cel Monte' Alverne, Nº 50, Campo dos Velhos, Sobral - Ce, CEP:62.030-120, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr HAROLDO DA SILVA ROSA, portador da carteira de identidade nº 96081011807 e CPF nº 285.167.613-04, devidamente constituída, vem mui respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, o que o faz pelos termos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Sendo o prazo de 03 (três) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida recursal, bem como indica o Item 18.1 do texto editalício, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se dá em 22/11/2021, estando em conformidade a apresentação deste recurso pela qual deve essa respeitável central de licitação conhecer e julgar a presente medida.



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA ME



2. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO

Precipualemente esclarece a recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

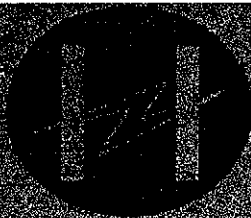
Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes apontados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

3. SINTESE DOS FATOS

Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Sobral/CE tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA DAR SUPORTE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.**

A síntese fática inicia-se em 04 de novembro de 2021, das 09h:00min, horário de Brasília, aonde deu início a sessão do Pregão Eletrônico de nº 161/21 – Secult, com a abertura da sessão de lances, tendo a pregoeira aberto as propostas anteriormente como preceitua a Lei. Logo após a fase de lance, para os lotes 18, 19 e 20 ficou assim estruturada a relação de empresas classificadas:



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALACOES LTDA - ME



LOTE 18

Rank	Participante	Segmento	Situação
1	AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	ME*	Arrematante
2	H DA SILVA ROSA ME	ME*	Classificado
3	JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI	ME*	Classificado
4	BR ALL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR	EPP*	Classificado
5	E.C - PRODUCOES LTDA	EPP*	Classificado
6	SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA	ME*	Classificado
7	FERDEBEZ PRODUCCES CONSULTORIA E PROJOTOS LTDA ME	ME*	Classificado
8	DONATO FONTENELE & CIA LTDA ME	ME*	Classificado

LOTE 19

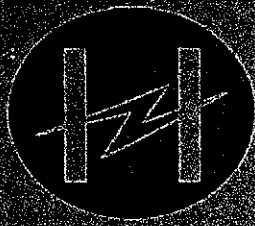
Rank	Participante	Segmento	Situação
1	AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	ME*	Arrematante
2	H DA SILVA ROSA ME	ME*	Classificado
3	SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA	ME*	Classificado
4	JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI	ME*	Classificado
5	E.C - PRODUCCES LTDA	EPP*	Classificado
6	FERDEBEZ PRODUCCES CONSULTORIA E PROJOTOS LTDA ME	ME*	Classificado
7	DONATO FONTENELE & CIA LTDA ME	ME*	Classificado
8	BR ALL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR	EPP*	Classificado

LOTE 20

Rank	Participante	Segmento	Situação
1	AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	ME*	Arrematante
2	H DA SILVA ROSA ME	ME*	Classificado
3	SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA	ME*	Classificado
4	JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI	ME*	Classificado
5	E.C - PRODUCCES LTDA	EPP*	Classificado
6	FERDEBEZ PRODUCCES CONSULTORIA E PROJOTOS LTDA ME	ME*	Classificado
7	DONATO FONTENELE & CIA LTDA ME	ME*	Classificado
8	BR ALL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR	EPP*	Classificado

H. DA SILVA ROSA INSTALACOES LTDA - ME

CNPJ nº 17.936.000/000134 - FONE (68) 36137407 - CEP 68199561 - 7269 - E-MAIL: hrosa@instalacoes.com.br



CONSTRUTORA ROSA

HI DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME

FL. 2
4

Levando a frente o processo a douta pregoeira analisou as proposta e documentos de habilitação apresentados pela recorrida e a declarou vencedora.

Cumprisse dizer inicialmente, que a pregoeira equivocou-se ao analisar a documentação e declarar vencedora para os lotes 18, 19 e 20 a empresa AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, pelos motivos a seguir expostos.

4. DO DIREITO

Antes de adentrar ao mérito das razões do presente recurso, cabe-nos tecer algumas considerações acerca da qualificação técnica nos procedimentos licitatórios.

Como sabemos, a qualificação técnica e documental, chamada também de habilitação, diz respeito ao cumprimento dos requisitos, previamente estabelecidos em edital, que as licitantes devem apresentar de modo a comprovar sua capacidade de executar o objeto do certame. É através deste procedimento que se comprova a regularidade da licitante nesse quesito.

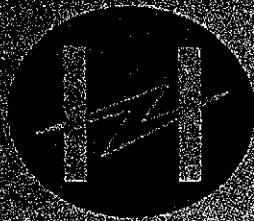
5. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Inicialmente, abrindo um parêntese, é importante salientar que causou estranheza a recorrência da douta pregoeira em realizar atos fora do horário de funcionamento do órgão.

O instrumento convocatório cita em seu item 7.2 o seguinte:

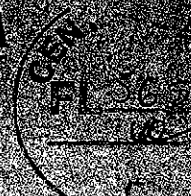
7.2 Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h as 12h e das 13h as 16h.

Ocorre que em alguns momentos a pregoeira atua em horário diferente deste como mostra o histórico de um item:



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME



"Na contratação de serviços advocatícios, a regra geral do dever de licitar é afastada na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." **Acórdão 2832/2014 Plenário. (grifo nosso)**

Validado o pensamento dos órgãos de fiscalização sobre o julgamento objetivo, é necessário fazer um paralelo do julgamento objetivo citado pelos órgãos de fiscalização e o que foi posto no instrumento convocatório.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório em seu item 15.4.3.

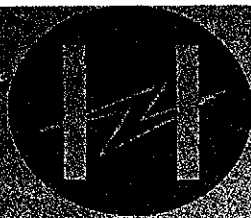
15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.6.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.3.6.2. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA/CAU, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.3.6.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA/CAU, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

Analisando a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, é nítido seu vício operacional, haja vista que o **atestado de capacidade técnica** apresentado é a **Certidão de Acervo Técnico** deram-se em desobediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME



Vê-se nitidamente que o atestado apresentado pela empresa não é, nem de perto, compatível em características com o que se pede nos lotes em disputa. Os mesmos não citam nenhuma característica do bem que foi locado. O atestado cita simplesmente a locação de geradores, genericamente. Essa situação vai de encontro ao que é citado no item 15.4.3.1 que pede compatibilidade de características com o objeto licitado.

15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Nesse mesmo sentido, a **Certidão de Acervo Técnico** que deveria corroborar e comprovar o atestado emitido, não o faz. Pelo contrário. Ela cita profissional não habilitado/qualificado para prestar os serviços objetos dos itens 18, 19 e 20. Além dessa questão, a **Certidão de Acervo Técnico** apresentada não traz nenhuma menção ao serviço de locação de gerador em seu corpo, o que contraria os itens 15.3.6.1 e 15.3.6.2 do instrumento convocatório.

15.3.6.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.3.6.2. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA/CAU, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Corroborando com o caso em questão existe o Acórdão 179/2021 que cita:

Acórdão 179/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação, Julgamento, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Licitante, Questionamento.
Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME

Instrumento convocatório

Com base no entendimento formado sobre o Acórdão citado acima, se até os esclarecimentos possuem natureza vinculante, que dirá o próprio instrumento exarado para convocação e condução do processo.

Na doutrina do Mestre Marçal Justen Filho, brilhantemente assevera-se o mesmo entendimento:

" Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

6. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Como observa-se na Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica e também de pessoa física, o único responsável técnico inscrito junto a recorrida é o Sr. Francisco Assis de Barros Neto que é engenheiro civil com especialização em segurança do trabalho.

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO ASSIS DE BARROS NETO
Registro: 0614437610
CPF: 047.424.523-30
Data Início: 23/01/2020

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO ASSIS DE BARROS NETO
Registro: 0614437810
CPF: 047.424.523-30
Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 10/06/2015

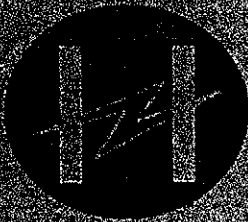
Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARRANJO 72 DA RESOLUÇÃO Nº 215 DE 2008/1973 DO CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Data de Formação: 07/06/2015

ESPECIALIZAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Anexo da Resolução 459/01
Instituição de Ensino: FACULDADE ATENEU
Data de Formação: 07/07/2016



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALACOES LTDA - ME



LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei nº 4.134/1962 - <http://normativas.confea.org.br/doweb/50/1005/4134-62.pdf>
- Lei nº 6.406/1977 - <http://normativas.confea.org.br/doweb/50/1005/6406-77.pdf>
- Lei nº 6.838/1980 - <http://normativas.confea.org.br/doweb/50/1005/6838-80.pdf>
- Resolução Normativa nº 52/1994 - <http://normativas.confea.org.br/doweb/50/1005/52-94.pdf>

É nítido que ao final do terceiro paragrafo dos parâmetros de fiscalização, vê-se que a responsabilidade técnica para instalações elétricas temporária de geradores é de um engenheiro elétrico. O responsável técnico da recorrida não tem essa prerrogativa.

Levando ao fato que todo evento pode, e deve, receber fiscalização dos órgão fiscalizadores, corre o risco inclusive de a administração municipal ser autuada e penalizada pelo órgão fiscalizador, caso não se cumpra a norma.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL

Para afirmar ainda mais o entendimento da recorrente, ainda existe a normatização das atribuições vinculadas aos engenheiros civis feitas pelo seu órgão regente e fiscalizador, que corroboram com isso.

Nesse diapasão vem o anexo II Da Resolução Nº1.010/2005 Do Confea, somado com a resolução 1.101 do confea: setor 1.1.1.13.00, número de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01 que: **"Os Engenheiros Civis Não Possuem Atribuições Profissionais Para A Execução De Instalações Elétricas De Maior Porte E Que Envolvem Tensões Elétricas Elevadas, Estando Habilitados Apenas Para A Realização De Obras Que Envolvem Instalações Elétricas De Baixa Tensão Residenciais E Comerciais De Pequeno Porte"**.

Dessa forma não teria o engenheiro civil a condição profissional de possuir CAT vinculada ao objeto do presente processo licitatório.

Por este fato, nos causa estranhese inclusive, a empresa recorrida ter apresentado CAT de seu engenheiro civil vinculando o objeto licitado.

Com tais provas cabais, não se sustenta a interpretação que foi feita para justificar a habilitação da recorrida.



CONSTRUTORA ROSA

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME



8. DOS PEDIDOS

Requer a essa respeitável Pregoeira da Comissão de Licitações do Município de Sobral, que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal, visto que tempestivo.

Requer que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos.

Requer a aplicação ao recurso do EFEITO HIERÁRQUICO, conforme determina o artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, caso necessário.

Nesses termos, pede deferimento.

Sobral, 22 de novembro de 2021.

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME.

Haroldo da Silva Rosa

Proprietário

CPF: 285.167.613-04

[03.479.662/0001-84]

**H. DA SILVA ROSA
INSTALAÇÕES LTDA - ME**

Tr. Cal. Monte Alverno, N° 50
Campo dos Velhos - CEP: 62.030-120

[SOBRAL - CE]

H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 03.479.662/0001-84 FONE: (85) 3613.2107 tel: (85) 9993.7209 E-MAIL: hrosainstaloess@hotmail.com
END: Tr. Cal. Monte Alverno, 50, Campo dos Velhos, Sobral, Ce, CEP: 62.030-120